Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Junho dêste exercício.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Setembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro

[illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

[illegible]

Lei nº 586, de 20 de Setembro de 1.957.

Dispõe sôbre criação de escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na fazenda "Cerradão", dêste Município, uma escola mixta, primária, com a denominação de "Santa Clara".

Art. 2º: Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor rural, com o vencimento de Cr$ 1.000,00 por mês.

Art. 3º - A despêsa com a execução desta lei, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício em curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam

cumpra-se tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Setembro de 1.957. João Pedro Ribeiro

Fernando Eduardo
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., Fernando Eduardo

Lei nº 881, 20 de Setembro de 1.957.

Dispõe sôbre a criação de uma escola rural.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, panciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na fazenda "Sertãozinho", dêste Município, uma escola mista, primária, com a denominação de "N. S. de Lourdes".

Art. 2º. Fica criado, no quadro do professorado municipal, um cargo de professor rural com o vencimento de Cr$1.000,00 mensais.

Art. 3º. A despêsa com a execução desta lei, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício em curso.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Setembro de 1.º